



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 042/2023-TJPE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, nos termos do Inciso I, do Anexo II da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital abaixo assinado, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**, com sede na Praça Raimundo Targino Ferreira, nº 22, Centro- Verdejante/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.570/0001-93, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Haroldo Silva Tavares, brasileiro, casado, residente e domiciliado naquela cidade, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme Processo nº 00001838-62.2018.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos partícipes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2 Ficam convalidados todos os atos praticados relacionados ao Convênio nº **034/2010-TJPE**, a partir de **08.03.2022** até a data da assinatura desse instrumento, com fundamento no art. 50, inciso VIII c/c art. 55 da Lei Estadual nº 11/781/2000.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

- 3.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidor do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência;
- 3.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente

convênio;

3.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos convenientes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido;

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, como a legalidade e moralidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos;

5.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

6.1. As convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente termo, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de um a outro partícipe, devendo os convenientes, arcarem com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios;

6.3. No caso de cessão de servidor deste Tribunal é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor deste Tribunal que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.5. A partir de 01 de julho de 2015, toda e qualquer cessão de servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, ficará condicionada à assunção, pelo órgão cedente, do ônus da remuneração respectiva, consoante art. 20 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.6. A partir de 01 de julho de 2015, fica vedada a atribuição da gratificação de que trata o art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, ao servidor de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser cedido ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 15.539/2015;

6.7. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A celebração deste termo fundamenta-se no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este termo também será regido pela Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011, Lei Estadual nº 15.539, de 01/07/2015, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011, bem como pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O presente termo será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.2. O Convênio nº 010/2010-TJPE perderá sua vigência ou será encerrado antecipadamente a partir da assinatura do presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

## **MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

Sr. Haroldo Silva Tavares

Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

1. Frederica Dantas (CPF e RG)
2. Guilherme Gilson (CPF e RG)



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Silva Tavares, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 02/06/2023, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1481126** e o código CRC **C32DC1B2**.